



Prefeitura de Herval d'Oeste-SC

Secretaria de Planejamento e Coordenação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Número:	23/2024
Data:	09 de fevereiro de 2024
Da:	Secretaria de Planejamento
Para:	Sadir Brandalise Secretário Administração e Finanças
Assunto:	Abertura Processo Licitatório

Sr. Secretário Administração e Finanças

Cumprimentando-o mui respeitosamente, vimos através da presente solicitar a reabertura de Processo Licitatório após a revisão do projeto básico e custos dos serviços onde foi observado a necessidade de conformações diante da nova legislação vigente com a incidência da NR 38, vigente desde janeiro de 2024.

Ainda houve pedido de informações e impugnação do presente edital, Pregão Eletrônico nº 001/2024, onde foram complementados elementos necessários para formação de proposta pelas empresas interessada, sendo relacionadas abaixo os questionamentos:

1. Serviço de Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial

(a) Não há mapa das localidades do interior do município, com itinerário e distância a ser percorrida;
Resposta: Não haverá Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial no interior.

(b) A planilha de composição de preço indica a necessidade de contentores, porém o projeto básico nada diz a tal respeito, fazendo-se necessário a indicação do modelo, tamanho, quantidades, locais de instalação e frequência de lavagem/higienização;

Resposta: Foram completados os dados no projeto básico, sendo:

Contentor de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa, COR MARRON, para lixo "ORGANICO", Modelo Americano, que possibilite sua coleta através de caminhões dotados de elevadores hidráulicos.

Volume: capacidade de 1000 litros

Tipo: Contentor do Modelo Americano

Dimensões Aproximadas:130cm x 137cm x 104cm (Altura x Comprimento x Largura);

Material: Polietileno de Alta Densidade - PEAD.

Rodas: 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo.

Cor: MARRON

Quantidade: 100 Unidades

Frequência de lavagem/Higienização: Quinzenal

Locais de instalação: Junto as rotas de coleta (Perímetro urbano), dependendo da necessidade e definido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

(c) Ainda, a execução de tal item se distingue da execução da coleta seletiva (que é indicada como “parcial”), havendo diferença de quilometragem entre a coleta orgânica e a reciclável, o que deve ser justificado no instrumento;

Resposta: Não haverá Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial no interior, somente coleta reciclável.

(d) No item 3.1.3 e no item 4 do citado documento, são indicadas as características dos veículos a serem empregados na coleta de resíduos sólidos; porém, as descrições são contraditórias e, além disso, a planilha de preços considera apenas 1 (um) veículo, quando são exigidos 2 (dois) no projeto básico; assim, devem ser esclarecidas as características dos veículos, suas quantidades e, como consequência, ser adequada a planilha de custos.

Resposta: Para a Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar: 02 (dois) caminhões toco trabalhando sincronicamente, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m³, basculante de contêiner de metal e de plástico e ano de fabricação não inferior a 2014. Com taxa de compactação 4:1 – Caixa coletora de chorume de, no mínimo, 180 litros. Sistema de abertura de tampa traseira por dois cilindros, sendo um em cada lateral. Para a Coleta Seletiva E Transporte De Materiais Reciclados, Recicláveis e Reutilizáveis 01 (um) caminhão toco, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m³, basculante de contêiner de metal e de plástico e ano de fabricação não inferior a 2014. Com taxa de compactação 4:1 – Caixa coletora de chorume de, no mínimo, 180 litros. Sistema de abertura de tampa traseira por dois cilindros, sendo um em cada lateral.

2. Projeto Básico Para Execução Dos Serviços De Coleta Seletiva E Transporte De Materiais Reciclados, Recicláveis E Reutilizáveis/Disposição Final

(a) Não há indicação da frequência de cada setor de coleta, tampouco mapas das localidades do interior do município, com itinerário e distância a ser percorrida;

Resposta: A frequência de cada setor de coleta está informada no Anexo 1 -Mapa serviços de coleta regular de lixo orgânico domiciliar e comercial e no Anexo 2 - Mapa serviços de coleta seletiva e transporte de materiais reciclados, recicláveis e reutilizáveis disposição final contemplando distancia a ser percorrida de 234,40 quilômetros.

(b) A execução de tal item se distingue da execução da coleta de resíduos sólidos orgânicos, possuindo quilometragem controversa;

Resposta: Não haverá Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial no interior, somente coleta reciclável, portanto a diferença da distância a ser percorrida é de 234,40 quilômetros.

(c) Não há a indicação adequada da geração de material seletivo; em certos momentos, os documentos indicam que seriam 37 toneladas/mês, noutros 370 toneladas/mês, devendo ser esclarecido qual quantidade a proponente balizará sua proposta;

Resposta: Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial estima-se 370 toneladas e Coleta seletiva e transporte de materiais reciclados, recicláveis e reutilizáveis estima-se 37 toneladas.

(d) Em que pese exista indicação de que “o serviço deverá ser executado através de dois caminhões com carroceria metálica e fechada com capacidade mínima de 4 toneladas, formado por duas equipes,

em dois turnos de 4 (quatro) horas, formada cada uma por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista, 03 (três) coletores”, a planilha de composição de preços está irregular, pois indica apenas 01 (uma) equipe de trabalho com 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores;

Resposta: Para a Coleta Seletiva e Transporte de Materiais Reciclados, Recicláveis e Reutilizáveis 01 (um) caminhão toco, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m³, basculante de contêiner de metal e de plástico e ano de fabricação não inferior a 2014. Com taxa de compactação 4:1 – Caixa coletora de chorume de, no mínimo, 180 litros. Sistema de abertura de tampa traseira por dois cilindros, sendo um em cada lateral. Mão de obra: uma equipe, em dois turnos de 4 (quatro) horas, composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

(e) Não há previsão de exigência de caminhão compactador, por incidência da NR 38, vigente desde janeiro/2024, devendo ser considerado veículo coletores/compactadores.

Resposta: Alterado para NR 38 prevendo um 01 (um) caminhão toco, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m³, basculante de contêiner de metal e de plástico e ano de fabricação não inferior a 2014. Com taxa de compactação 4:1 – Caixa coletora de chorume de, no mínimo, 180 litros. Sistema de abertura de tampa traseira por dois cilindros, sendo um em cada lateral.

3. Projeto Básico para Execução dos Serviços de Coleta e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde

(a) O item 1, indica que a frequência e horário serão informados pela Secretaria de Saúde; porém, para a formação do preço, deve a administração informar a frequência;

Resposta: Todos os serviços serão executados, conforme Cronograma e/ou Ordem de Serviço previamente repassado à Contratada pela Secretaria de Saúde do município, com frequência de duas coletas por semana a sendo iniciada coleta as 14:00 horas de cada dia de coleta.

(b) A formatação do BDI igualmente está incorreta.

Resposta: BDI anexado e informado em planilha associada, resultando valor de 27,70%.

4. Projeto Básico para Execução dos Serviços de Disposição Final - Rsu (Aterro Sanitário)

(a) Não se entrevê qualquer informação nos documentos técnicos acerca da existência de transbordo, embora seja indicado que o município quem irá realizar essa atividade (transbordo e transporte até o aterro); sobre isso, deverá o município indicar onde se dará o transbordo, assim como o respectivo licenciamento ambiental de operação; a propósito, sem a indicação do local de transbordo, não como há como os licitantes compor o preço, pois implica em deslocamentos, com incidência sobre o custo da operação e, sabe-se, que atualmente não existe estação de transbordo operada pela Administração e o licenciamento é moroso;

Resposta: Não haverá transbordo e sim ponto de entrega voluntária (em contentores) na Coleta Seletiva e Transporte de Materiais Reciclados, Recicláveis e Reutilizáveis (interior).

(b) É exigido o envio automático e tempo real dos tickets de pesagem, por e-mail, ao fiscal do contrato; porém, essa tecnologia acaba por demandar de custos extras à execução do serviço, o que impactará no preço final proposto pelas proponentes, embora o sistema de pesagens físicas atualmente utilizado pela empresa responsável pela disposição final no momento da descarga, supra a necessidade;

Resposta: Os tickets de pesagem deverão ser fornecidos no instante da pesagem, sendo após a pesagem efetiva do caminhão na saída, contendo no mínimo as informações do item ao fiscal do contrato para controle e acompanhamento da execução do contrato;

(c) Por fim, a planilha de preços não indica os custos para os insumos a serem utilizados no aterro (terra de cobertura, tratamento dos efluentes, licenças) e demais despesas de operação do aterro, o que implica diretamente no aumento dos custos operacionais.

Resposta: Foram apresentados os custos adicionais contemplando o serviço de aterro (terra de cobertura, tratamento dos efluentes, licenças) e demais despesas de operação do aterro;

Diante da necessidade de contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como geradora de resíduos não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II - Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo a ser licitado os itens referente ao serviços de coleta, dos resíduos sólidos gerados no município de Herval d'Oeste está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

A quantidade a ser licitada está especificada na tabla abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mês	Quantidade Estimada Ano
Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial	Ton	370	4440
Aterro Sanitário (Disposição Final RSU)	Ton	370	4440
Coleta e Destinação final Resíduos dos Serviços Saúde	Litros	5000	60000
Coleta Seletiva e Transporte de Materiais reciclados recicláveis e reutilizáveis/Disposição Final	Ton	37	444

Estimativa do Valor da Contratação:

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio apresenta-se na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mês	Valor Estimado Unitário
Coleta Regular de Lixo Orgânico Domiciliar e Comercial	Ton	370	R\$ 345,80
Aterro Sanitário (Disposição Final RSU)	Ton	370	R\$ 196,68
Coleta e Destinação final Resíduos dos Serviços Saúde	Litros	5000	R\$ 2,25
Coleta Seletiva e Transporte de Materiais reciclados recicláveis e reutilizáveis/Disposição Final	Ton	37	R\$ 2.349,78

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios os quais correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Lei Orçamentária 3.540/2021 de 10/12/2021, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:

Funcional: 15.452.0025.2.054 - TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS.

138 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100

Funcional: 15.452.0025.2.055 - TERCEIRIZAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

139 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Funcional: 15.452.0025.2.056 - TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM VEÍCULO

140 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Funcional: 15.452.0025.2.057 - MANUTENÇÃO E VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS E AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS.

141 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Na certeza de podermos contar com vosso primordial apoio, atenção e interveniência para o pleito ora proposto, permanecemos no aguardo de resposta favorável ao pleito requerido por este município, momento em que antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,



Odair Trevisol

Secretário de Planejamento e Coordenação

PÁGINA EM BRANCO



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA A COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE COLETA DE RESÍDUOS

PARECER N° 023/2024

1-EMENTA

“EDITAL DE LICITAÇÃO - FALTA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º INCISO XV DA LEI 14.133/2021- CORREÇÃO DO EDITAL - ALEGADA DEFASAGEM DE PREÇOS -EXTENSA PESQUISA PELO SETOR RESPONSÁVEL - IMPROCEDÊNCIA- INVERSÃO DE FASES DE HABILITAÇÃO - ATOS ADMINISTRATIVOS EXCLUSIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROCEDÊNCIA” .

2-RELATÓRIO

A empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, impugna o Edital de Licitação n° 002/2024, Processo Licitatório n° 004/2024, que o seguinte objetivo:

“Contratação de empresa (s) especializada (s) em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos (Aterro Sanitário). Coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde de estabelecimentos públicos e disposição final, coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos, conforme tabela constante do Anexo I deste edital” .

A impugnante se insurge contra a ausência de informações no projeto básico, alegando diversas falhas no Memorial Descritivo do Objeto licitado, no Projeto Básico para a execução dos serviços e na suposta defasagem dos preços dos produtos licitados e inversão de fases de julgamento.

Diante de complexidade da matéria alegada na impugnação a Comissão de Processos Licitatórios, solicitou à Secretaria de Planejamento e Coordenação



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

do Município, que emitisse parecer técnico sobre as matérias aventadas na impugnação.

Na resposta apresentada pelo senhor Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de Herval d'Oeste-SC, este considerou parcialmente procedente a impugnação e esclareceu os pontos que devem ser mudados no Edital de Licitação.

É o breve relatório.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo (a) pregoeiro (a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos, o que consta no edital, verbis:

“11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br”.

A abertura do certame licitatório estava prevista para o dia 07/02/2024, sendo a impugnação apresentada no dia 31/01/2024, portanto, dentro do prazo legal e merece ser recebida.

3.2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

Como é sabido, o Edital de Licitação ao descrever o OBJETO a ser licitado, deve trazer com clareza o que é pretendido pela Administração Pública e é o norte a ser seguido por todas as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório, as quais necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Sendo assim, o Edital de Licitação deve ser claro no objeto licitado, devendo trazer no Edital e nos seus Anexos o que é pretendido das empresas contratados pela Administração Pública.

A impugnante apontou falhas no Projeto Básico, alegando que este importante documento não foi instruído com mapas das localidades do interior com o itinerário e distância percorrida, planilhas de composição de preços que indicasse a necessidade de contentores entre outras inconsistências.

O Parecer Técnico especificou os detalhes do Projeto Básico da Coleta de Resíduos Sólidos e identificou a necessidade de mudanças específicas no Projeto Básico, devendo ser republicado o Edital de Licitação nº001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, com a mudança dos itens identificados no Parecer Técnico da Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Município.

No que se refere a defasagem de preços alegados pela impugnante, não há que se dar guarida, uma vez que a Comissão de Processos Licitatórios, fez extensa pesquisa, inclusive no Portal de Compras Públicas, para chegar ao preço correto pelos serviços prestados.

No mesmo rumo seguem as alegações da impugnante ao alegar a inversão de fases de julgamento e habilitação e preços, uma vez que este é ato administrativo exclusivo do ente público.

3-CONCLUSÃO

"Ex positis", o Parecer Jurídico é pela parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, devendo ser revisto e republicado o Edital de Licitação nº 001/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2024, com as modificações constantes no Parecer Técnico apresentado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município.

Este é o Parecer.

Herval d'Oeste-SC, 14 de fevereiro de 2024.

Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico